



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2056/2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAR
PRÓPRIO VINCULADO AO MUNICÍPIO À APAE
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIO PARDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob número 89746804/0001-48, um terreno urbano sem benfeitorias e vinculado ao Município, devidamente registrado no Livro Geral de aforamentos 6, título número 127, folha 265, situado na quadra 002, lote 002-A, fronteiro a rua General Auto, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações:

Frente: com a rua General Auto onde mede 14,50m;

Fundos: com terreno da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade onde mede 14,20m;

Direita: com terreno do Município onde mede 23,20m; e

Esquerda: com terreno aforado ao SETIL, onde mede 24,50m.

Área Superficial: 378,12m².

Art. 2º A donatária fica obrigada a cumprir os seguintes encargos

I - Promover edificação no terreno num prazo não superior a dois anos, contados da data de outorga, do título dominial e/ou ocupá-lo com a prática de atividades voltadas ao objetivo da entidade e demais necessidades curriculares do educandário;

II - Desenvolverem tais atividades de forma ininterrupta e contínua por, no mínimo, 20 (vinte) anos;

III - Adimplir em prazo não superior a um ano da data de vencimento, os tributos e taxas que vierem a recair sobre o imóvel; e

IV - Observar e zelar pela intransmissibilidade da posse e domínio do objeto doado, sem a prévia e expressa autorização do doador;

Art. 3º A inobservância de qualquer um dos encargos alinhados no artigo precedente ensejará a revogação da doação, independentemente de aviso, notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que o terreno e benfeitorias, se existentes, reverterão ao uso e domínio do Município, sem que caiba a donatária qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JULHO DE 2018.

Rafael Reis Barros
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Gilberto Granada Pereira
Secretário Municipal da Administração